



**SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA
DESPORTIVA DO CICLISMO**

**TERMO DE DECISÃO
PROCESSO Nº 005/2016**

O Pleno do Superior Tribunal de Justiça Desportiva do Ciclismo decidiu, **rejeitar**, por unanimidade de votos, a **preliminar** de não conhecimento do recurso da Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem pleiteada pela defesa do atleta e, por maioria de votos, pelo **provimento dos recursos interpostos pela** Procuradoria e Autoridade Brasileira de Controle de Dopagem para o fim de **reformular a decisão** da Comissão Disciplinar, e **majorar a pena** aplicada ao atleta **EVERSON DE ASSIS CAMILO**, para **04 (quatro) anos de suspensão** nos termos do Art. 2.1., 10.2.1.2, cumulado com os artigos 10.1 e 10.8, do Regulamento Antidoping da Union Cycliste Internationale/UCI.

Em razão de atraso significativo na resolução do caso, não imputável ao atleta, deve a pena de 04 (quatro) anos ter início na data da coleta da amostra, qual seja 09/04/2016, nos termos do artigo 10.11.1 do Código Mundial Anti-doping, tendo início a pena em 09/04/2016 e término em 08/04/2020, com a consequente perda de todos os prêmios, pontos, medalhas e resultados obtidos na 3ª Volta Ciclística Internacional do Rio Grande do Sul 2016, 4ª etapa – São Francisco de Paula – Farroupilha, competição em que

se deu a dopagem, bem como em quaisquer outras competições que tenha o atleta participado posteriormente a 09/04/2016.

COMPOSIÇÃO DA COMISSÃO:

PRESIDENTE: Marcelo Lopes Salomão - OAB/PR 24.604

AUDITORA RELATORA: Fernanda Marcassa Carpinelli - OAB/PR 41.451

AUDITOR: César Augusto Moreno - OAB/PR 15.072

AUDITOR: Lucas Mendes Pedrozo - OAB/PR 40.808

AUDITOR: Giovani Ribeiro Rodrigues Alves - OAB/PR 61.872

PROCURADOR: Said Mahmoud Abdul Fattah Junior - OAB/PR 38.514

DEFENSORIA: Amilcar do Amaral - OAB/RS 90.798

ABCD: Sibeles Regina Luz Grecco - OAB/RS 19.984

Curitiba, 15 de dezembro de 2016.
